

ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de outubro de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 25/10/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7257

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 25/10/2022****COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****Processo Administrativo Disciplinar n.º 0012295-46.2022.8.23.8000/ PJE n.º 000016-65.2022.2.00.0823****Processado: (...)****Advogado: Marcos Guimarães Duailibi/OAB/RR****ATA**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (25/10/2022), reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de deliberar no presente procedimento, considerando a apresentação da defesa escrita pelo indiciado (...). Resolveu a CPS: **1)** Receber e declarar tempestiva a defesa apresentada pelo servidor (...); **2)** Intime-se o Advogado por publicação do extrato desta ata no DJE. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2022.

Durval Farney Messa Bezerra
Presidente da CPS em exercício**Izabel Cristina da Silva Anjos**
Membro CPS**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**
Membro CPS

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TJRR/SGM Nº 204, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0019708-13.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, titular da Primeira Vara do Tribunal Júri e da Justiça Militar, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do XIV FONAVID, no período de **28/11 a 4/12/2022**, na cidade de Belém/PA.

Art. 2º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do XIV FONAVID, no período de **28/11 a 4/12/2022**, na cidade de Belém/PA.

Art. 3º - Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do XIV FONAVID e da reunião ordinária do Colégio de Coordenadores da Violência Doméstica - COCEVID, no período de **28/11 a 4/12/2022**, na cidade de Belém/PA.

Art. 4º - Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do XIV FONAVID, no período de **28/11 a 4/12/2022**, na cidade de Belém/PA.

Art. 5º - Autorizar o afastamento da Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela Vara de Execução Penal, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do XIV FONAVID, no período de **28/11 a 4/12/2022**, na cidade de Belém/PA.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 24/10/2022, às 06:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1461712 e o código CRC 9824AE72 .

PORTARIA TJRR/SGM Nº 205, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020205-27.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela Vara de Execução Penal, para usufruto nos dias **10, 11, 16 e 17/11/2022**, por ter laborado em plantão judicial no período de 19 a 25/7/2021.

Art. 2º - Conceder folga compensatória à Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela Vara de Execução Penal, para usufruto no dia **18/11/2022**, por ter laborado no recesso forense no dia 23/12/2021.

Art. 3º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, respondendo pela Primeira Vara Cível, para responder pela Vara de Execução Penal, nos dias **10, 11, 16, 17 e 18/11/2022**, em virtude de folgas da responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 25/10/2022, às 07:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1465952 e o código CRC 53183357 .



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 1199 - Designar o servidor **CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA**, Analista Judiciário - Análise de Processos, para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz do Primeiro Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 17 a 26/10/2022, em virtude de férias do servidor Romário Conceição do Nascimento.

N.º 1200 - Designar a servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Dados e Apoio à Decisão, no período de 25 a 28/10/2022, em virtude de afastamento do servidor Paulo Adriano Brito Oliveira.

N.º 1201 - Designar a servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Setor de Gestão Socioambiental e Acessibilidade, no período de 21/10 a 4/11/2022, em virtude de afastamento da servidora Ana Livia Gama Jardim de Sá.

N.º 1202 - Designar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Pacaraima/ Secretaria, nos períodos de 3 a 11/11/2022 e de 16 a 24/11/2022, em virtude de recesso do servidor Artur Bonfim da Conceição.

N.º 1203 - Designar a servidora **VANEYLA LIMA BARBOSA ALVES**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Penal/ Gabinete, no período de 3 a 11/11/2022, em virtude de recesso da servidora Juliana Quintela Ribeiro da Silva.

N.º 1204 - Designar a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Turma Recursal, no período de 3 a 12/11/2022, em virtude de férias da servidora Lena Lanusse Duarte Bertholini.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Deise de Andrade Bueno
Secretária de Gestão de Pessoas - em exercício

SUBSECRETARIA AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 25/10/2022

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0013814-56.2022.8.23.8000

ASSUNTO: O objeto desta licitação é a Formação de Registro de Preços para contratação de empresa para executar eventualmente serviços e projetos complementares de engenharia e arquitetura, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Projeto Básico n.º 001/2022- Anexo I do Edital.

PAUTA: Sessão de abertura de propostas técnicas.

O Tribunal de Justiça de Roraima comunica aos interessados que a sessão pública para abertura dos envelopes das propostas técnicas, ocorrerá em 09 de novembro de 2022, às 10:00 (dez horas), na sala de reuniões da Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, Sala 321, 3º piso da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça de Roraima, localizada na Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696, Bairro: São Francisco, CEP:69305-135.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 25/10/2022, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1464612** e o código CRC **A2B3CE93**.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 25/10/2022

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz Phillip Barbieux Sampaio, Magistrado respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, determinou a:

CITAÇÃO DE: **ROSANA ALVES DA CRUZ**, brasileira, profissão ignorada, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0806699-59.2022.8.23.0010**, Ação de Guarda, em que são **partes E. G. S. e O. M. C. A. S. contra R. A. C.**, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos articulados na inicial e em caso de revelia, será nomeado curador especial (artigo 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado Phillip Barbieux Sampaio – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: **Marcos Rogério Souza da Silva**, brasileiro, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0840253-87.2019.8.23.0010**, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes L. V. S. A. representada por Bruna Souza Ambrósio contra M. R. S. S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para constar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **Phillip Barbieux Sampaio** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0834135-27.2021.8.23.0010** em que é requerente **GABRIELLE DE MORAES NEGREIROS** e requerido(a) **ERCI DE MORAES**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ERCI DE MORAES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **GABRIELLE DE MORAES NEGREIROS**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0817106-27.2022.8.23.0010**, em que é requerente **Luzia Pereira Silva** e requerido(a) **José Antão da Silva**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **José Antão da Silva** na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Luzia Pereira Silva**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0817175-59.2022.8.23.0010** em que é requerente **Neliza da Conceição Rosas** e requerido(a) **Thaila Alexandra Rosa**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de Thaila Alexandra Rosa na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Neliza da Conceição Rosas**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0821502-47.2022.8.23.0010** em que é requerente **Mirian Vieira da Silva** e requerido(a) **Neci Vieira Guevara**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de Neci Vieira Guevara na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Mirian Vieira da Silva**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0814903-29.2021.8.23.0010** em que é requerente **Joabe Antonio da Silva** e requerido(a) **José Antonio da Silva**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de José Antonio da Silva na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador Joabe Antonio da Silva**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0813162-17.2022.8.23.0010** em que é requerente **Reijane Carvalho Sousa de Abreu** e requerido(a) **Edinaldo Carvalho Sousa**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de Edinaldo Carvalho Sousa na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Reijane Carvalho Sousa de Abreu**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **081310-09.2022.8.23.0010** em que é requerente **LUCIENE RIBEIRO RODRIGUES** e requerido(a) **ÁDRYA VITÓRIA CORREIA DE SOUSA ROFDRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de ÁDRYA VITÓRIA CORREIA DE SOUSA ROFDRIGUES, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora LUCIENE RIBEIRO RODRIGUES**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
DIRETORA DE SECRETARIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0820892-79.2022.8.23.0010** em que é requerente **Paulo César Saraiva** e requerido(a) **Luiz da Costa Saraiva**, e que o MM. Juiz decretou a Interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, à vista do contido nos autos e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de Luiz da Costa Saraiva na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora Paulo César Saraiva**, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá à curadora dirigir e reger os bens do interditado, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o interditado em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado deve ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, a curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumprido todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 25.10.2022

MMª. Juíza de Direito
JOANA SARMENTO DE MATOS
Diretora de Secretaria
Erlen Maria Reis de Araújo

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0807259-98.2022.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Glória dos Santos Almeida Barbosa
Advogado(a): Glória Dos Santos Almeida Barbosa - OAB 2367N-RR.
Requerida: Glacer Jane Pereira dos Santos

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR PARCIALMENTE GLACER JANE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, 56 anos de idade, casado, divorciado, militar reformado, portador da Cédula de Identidade nº 100822550- 8 MD, inscrito no CPF sob o nº 213.373.819-34, residente e domiciliado à Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2.374, Tancredo Neves – Boa Vista/RR, CEP 69.313-482, NOMEIO a FILHA como curadora: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOSA, brasileira, casada, portadora da CI nº 507778-8 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 691.772.363-00, residente e domiciliada na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2.374, Tancredo Neves – Boa Vista/RR, CEP 69.313- 482. que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/07/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0803628-49.2022.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Glória dos Santos Almeida Barbosa
Advogado(a): Glória Dos Santos Almeida Barbosa - OAB 2367N-RR.
Requerida: Glacer Jane Pereira dos Santos

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR PARCIALMENTE GLACER JANE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, 56 anos de idade, casado, divorciado, militar reformado, portador da Cédula de Identidade nº 100822550- 8 MD, inscrito no CPF sob o nº 213.373.819-34, residente e domiciliado à Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2.374, Tancredo Neves – Boa Vista/RR, CEP 69.313-482, NOMEIO a FILHA como curadora: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOSA, brasileira, casada, portadora da CI nº 507778-8 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 691.772.363-00, residente e domiciliada na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2.374, Tancredo Neves – Boa Vista/RR, CEP 69.313- 482. que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/07/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0814884-86.2022.8.23.0010 – Interdição

Requerente: Vivian Marcelino de Almeida

(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Ulisses Marcelino de Almeida

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de SUBSTITUIR A CURATELA do senhor ULISSES MARCELINO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, RG nº. 13090417-0, CPF nº. 002.563.437-21, residente e domiciliada na TRAVESSA P6, S/N BLOCO 2069, APT 102, Bairro PARAVIANA, CEP 69307-322 . Assim, NOMEIO VIVIAN MARCELINO DE ALMEIDA, brasileira, união estável, autônoma, RG nº. 2008531018-7, CPF nº. 112.118.747-10, residente e domiciliada na TRAVESSA P6, S/N BLOCO 2069, APT 102, Bairro PARAVIANA, CEP 69307-322, Boa Vista - RR como curadora. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito**, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. **As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data.** Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da **MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 19/09/2022.** E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0818017-39.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Risomar da Natividade Araújo****Advogado(a): Agnaldo Alves Dos Santos- OAB 961N-RR****Requerido: Andréia Victoria Araújo Alves****(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR ANDRÉIA VICTORIA ARAUJO ALVES, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora da carteira de identidade nº3216349SSP- RR e do CPF nº 92181775249. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Sra. RISOMAR DA NATIVIDADE ARAUJO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 210292 SSP-RR e do CPF nº 835950152-15 residente e domiciliada na rua Pastor Nicanor Fabrício Santos, nº 1781, Bairro Senador Hélio Campos, CEP 69316514, Boa Vista – RR como curadora de ANDRÉIA VICTORIA ARAUJO ALVES, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora da carteira de identidade nº3216349SSP- RR e do CPF nº 92181775249. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/09/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0820952-52.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Maria José Damázio (Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva****Requerido: Nelson Orlando****(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR NELSON ORLANDO, Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Sra MARIA JOSE DAMAZIO, portadora do RG nº 576058-5 SSP/RR, inscrita no CPF nº 709.793.622-37, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Afonso Santos Pereira, nº 1065-4, Bairro Equatoria, como curadora de NELSON ORLANDO, venezuelano, residente e domiciliada na Rua Afonso Santos Pereira, nº 1065-4, Bairro Equatorial, nesta Cidade. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM^a. Juíza Titular Dr^a. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 19/09/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0812664-18.2022.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Waléria Vânia De Almeida Ramos
Advogado: Almério Mota Pereira Neto-OAB 1486N-RR
Requerido: Wandyr De Almeida Ramos
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR WANDYR DE ALMEIDA RAMOS, Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora a Srª WALÉRIA VÂNIA DE ALMEIDA RAMOS, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº.: 8.162.800-6 SSP/SP, portadora do RG nº.: 8.162.853 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.: 079.339.528-36, residente e domiciliada à rua: Massaranduba, número: 959, bairro: Paraviana, Boa Vista – RR, como curadora de WANDYR DE ALMEIDA RAMOS, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 24/08/1928, portador do RG nº.: 65.232.720-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº.: 113.056.068-68. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/09/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0833313-38.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: D.M.G.R..****AdvogadoS: OAB 854N-RR - EDUARDO FERREIRA BARBOSA e OAB 2420N-RR - GUILHERME LUIS DA SILVA BARBOSA****Interditanda: D.D.V.L.G.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de Dilfreylys Del Vale Lanza Gonzales, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. Dilcia Margarita Gonzales Rivero. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e a interditanda assistida pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0816936-55.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: A. F. P.

(Defensora Pública) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Interditada: L.M. F.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JJULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR a pessoa de LUSIA MONTEIRO FERREIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 185798 SS/RR e do CPF nº 401.730.893-72. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO ALESSANDRA FERREIRA PINTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 157584 SS/RR e do CPF nº 665.563.252-87, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Travessa Dos Macuxis, nº 2042, Bairro Alvorada, nesta Cidade, como curadora que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0814144-31.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: R. Y. Z. M.

Advogado: OAB 2101N-RR - LAYSA DE SOUZA AMORIM , OAB 1732N-RR - MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO e OAB 1173N-RR - Ema Paloma Albuquerque Seabra

Interditada: K. A. B. Z.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR KARIANA AURIMAR BERMUDEZ ZERPA, venezuelana, solteira, inscrita no CPF sob nº 708.822.942-02, residente e domiciliada na Rua Jose Renato Hadad, nº 213, bairro São Bento, município Boa Vista/RR, CEP: 69.315-650. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO a Sra. ROSA YSOLINA ZERPA MONTES, venezuelana, união estável, CPF nº 709.179.832- 54, residente e domiciliada na Rua Jose Renato Hadad, nº 213, bairro São Bento, município Boa Vista/RR, CEP: 69.315-650, como curadora que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0803628-49.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: M. M. S. DE M.****Advogada: Mariana De Andrade Azevedo - OAB 1732N-RR****Interditando: J. L.M. S.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: DECIDO. O documento médico juntado no EP 1.6 a conta da situação de saúde do interditando. Interrogado na data de hoje o seu JOSE LUIS MARTINEZ SOTILLO não conseguiu responder perguntas básicas: tais como: quem é o presidente do país, qual a moeda corrente no país e sequer sua idade. A requerente disse que o documento aduzido pelo MPE era necessário para ele estudar, mas que não aprendeu nada. Assim, de tudo que conta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ LUIS MARTINEZ SOTILLO, venezuelano, solteiro, inscrito no CPF 710.916.552-35, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº551, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, NOMEIO a MÃE como curadora: MARIA MAGDALENA SOTILLO DE MARIN, brasileira, casada, portadora da CI nº 507778-8 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 691.772.363-00, residente e domiciliada na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2.374, Tancredo Neves – Boa Vista/RR, CEP 69.313-482. que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingue o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/07/2022. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0806000-68.2022.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Maria Salete Araújo da Silva.
Advogado: OAB 1732N-RR - MARIANA DE ANDRADE AZEVEDO
Interditanda: Maria das Graças Borges da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial DECRETO, a interdição de Maria das Graças Borges da Silva, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. Maria Salete Araújo da Silva. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os artigos 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento da incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e a interditanda assistida pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0801501-41.2022.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: E. P. A.

(Defensor Público) OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Interditado: F. De A. M.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de FRANCISCO DE ALMEIDA MOURA, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. ELINETE PEREIRA ALMEIDA. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento da incapaz (EP 8.2). Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt., Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**Diretora de Secretaria**

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0809818-28.2022.8.23.0010 – Substituição De Curador Com Pedido De Tutela De Urgência Antecipada**

Requerente: Clady Smaguiny Souto Brasileiro Cavalcanti

(Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Interditada: Gady Smagniny Souto Brasileiro

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de SUBSTITUIR a CURADORIA da pessoa de de GADY SMAGNINY SOUTO BRASILEIRO, anteriormente exercida por Antônia Souto Brasileiro(falecida em 07/01/2022) pela irmã da curatelada a Senhora CLADY SMAGUINY SOUTO BRASILEIRO. NOMEIO a senhora CLADY SMAGUINY SOUTO BRASILEIRO, brasileira, portadora do RG nº 398499- 8 SSP/RR, CPF 834.924.884-04, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 78, bairro Cauamé, CEP 69311-134, nesta Cidade, telefone para contato nº 991121090 como curadora de sua irmã: GADY SMAGNINY SOUTO BRASILEIRO, brasileira, solteira, interditada, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 78, bairro Cauamé, CEP 69311-134 , que deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/07/2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0830519-44.2021.8.23.0010 – Substituição de Curatela****Requerente: Maria Dorleana Farias Mamede****Advogada: OAB 1204N-RR - Pamella Suelen de Oliveira Alves****Interditada: Terezinha Farias Mamede****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a, nomeação de um curador se torna necessária aos interesses da interditada, nomeio a Sra. Maria Dorleana Farias Mamede como curadora da Sra. Terezinha Farias Mamede, devendo representá-la em todos os atos da vida negocial. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelada, ou fazer empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o novo curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0801587-80.2020.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Ilzely Viana Paim****(Defensora Pública) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite****Interditada: Hilze Maria Coutinho****(Defensora Pública) OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. HILZE MARIA COUTINHO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. JOSENITO COUTINHO VIANA. Ocurador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da idosa, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando ocurador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente– Sistema CNJ– PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0823230-60.2021.8.23.0010 – Interdição**

Requerente: Alyson Rayan dos Santos

Advogado: OAB 2204N-RR - KIMBERLY HARDY REINERT e OAB 878N-RR - THIAGO SOARES TEIXEIRA

Interditada: Keila dos Santos

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a, nomeação de um curador se torna necessária aos interesses da interditada, nomeio o **Sr. Alyson Rayan dos Santos** como curador da **Sra. Keila dos Santos**, devendo representá-la em todos os atos da vida negocial. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelada, ou fazer empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o novo curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **catorze dias** do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo 0805520-90.2022.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Cristiane Lopes Costa
(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido: Lucas Matheus Costa Barros

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: Ante o exposto, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de LUCAS MATHEUS COSTA BARROS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curadora a Srª. CRISTIANE LOPES COSTA. Por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Ressalto que a curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, conforme art. 92 c/c o art. 89 da Lei n. 6.015/73. Deverá constar no mandado que o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º, da Lei n. 6.015/73, procederá com a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em atenção, ainda, ao previsto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, bem como no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único, da Lei n. 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Deixo de condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, vez que não ofereceu injustificada resistência ao pedido e o feito, necessariamente, exigia um provimento judicial. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais e as determinações acima, arquivem-se, com baixa na distribuição e cautelas de estilo. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0824278-20.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Denizangela Lopes Dutra****(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR****Requerido: José Lopes Dutra****(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ LOPES DUTRA (87 anos), brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 47.632 SSP/RR e do CPF nº 199.612.272-04, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora DENIZANGELA LOPES DUTRA, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG nº 150.589 SSP/ RR e do CPF nº 671.508.452-15, residente e domiciliada na Rua João Padeiro, nº 227, Bairro Buritis, nesta Cidade, telefone: (95) 99137-1528 A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho. nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 10/10/2022.E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0818994-31.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Clemência de Souza Wickert****Advogada: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym – OAB/RR 295A-RR****Requerido: Raimundo Sá de Souza****(Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR RAIMUNDO SÁ DE SOUZA, brasileiro, aposentado, nascido em 10 de março de 1926, portador do CPF de nº 018.264.842-72 e RG de nº 1965 SSP/RR, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2383, bairro São Francisco na cidade de Boa Vista-RR Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora a Srª CLEMÊNCIA DE SOUZA WICKERT, brasileira, aposentada, portadora do CPF de nº 149.860.782-91 e da RG de nº 13177 SSP/RR., nascida em 21 de junho de 1955, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2383, bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR., CEP: 69.305.005 que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/09/2022.. Assinado digitalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo 0816745-10.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Maria de Fátima Lopes da Gama****Defensora: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Interditanda: Daniele Gama da Silva****Defensora: Emira Latife Lago Salomao REIS OAB 311D-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.2 para o fim de INTERDITAR DANIELE GAMA DA SILVA, brasileira, Solteira, desempregada, portador do RG nº 342556- 8 SSP/RR e do CPF nº 534.833.402-20, Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil. NOMEIO a Senhora MARIA DE FATIMA LOPES DA GAMA, brasileira, solteira do lar, portadora do RG 611952-2, SSO/RR e do CPF 112.442.752-04 como curadora: que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmiento de Matos, Boa Vista/RR, 16/08/2022. O presente termo de audiência foi assinada pela MMª Juíza mediante certificado digital, nos termos do art. 1º, §1º e § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.419/2016 e art. 111 do Provimento nº 002/2017 da Corregedoria do TJRR com a redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 06, de 19 de julho de 2019. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Assinado digitalmente . E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0831724-74.2022.8.23.0010 – DIVÓRCIO**

Requerente: C. A. C. DOS P.

(Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerida: F. S. O.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: FRANCILENE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de Benedito Paulino da Silva e Josefa Belarmino da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. telefone (95) 9823-7801.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. **Intime-se** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita, bem como, para interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Sentença ... “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o divórcio entre JOSE FLAVIO PAZ e MARIA DAS GRAÇAS BELARMINO PAZ, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Ainda, INDEFIRO o pedido de alteração do nome da parte requerida pelas razões expostas. Expeça-se mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Verifique nos órgãos de praxe os dados da parte requerida para citação e intimação, inclusive junto ao Sistema Prisional local e ao BNMP. Caso não encontre endereço CITE-SE e INTIME-SE o requerido por edital para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 23/8/2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada ”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0826167-09.2022.8.23.0010 – DIVÓRCIO**

Requerente: J. F. P.

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerida: M. DAS G. B. P.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: MARIA DAS GRAÇAS BELARMINO PAZ, brasileira, casada, filha de Benedito Paulino da Silva e Josefa Belarmino da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. telefone (95) 9823-7801.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. **Intime-se** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita, bem como, para interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Sentença ... “ POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o divórcio entre JOSE FLAVIO PAZ e MARIA DAS GRAÇAS BELARMINO PAZ, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Ainda, INDEFIRO o pedido de alteração do nome da parte requerida pelas razões expostas. Expeça-se mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Verifique nos órgãos de praxe os dados da parte requerida para citação e intimação, inclusive junto ao Sistema Prisional local e ao BNMP. Caso não encontre endereço CITE-SE e INTIME-SE o requerido por edital para recurso e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, 23/8/2022. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada ”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0822122-59.2022.8.23.0010 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: J. B. DE A.

(Defensora Pública) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: R. S. V.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: RAFAEL SILVA VICENTE, brasileiro, portador do RG nº 429867 SSP/RR e CPF nº 026.192.112-63, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo II, nº. 2.723 – Bairro Pintelândia, Boa Vista/RR, telefone (95) 9823-7801.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC. **Intime-se** para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epígrafe, abaixo transcrita, bem como, para interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Sentença ...” POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para DECRETAR o fim da união estável constituída por meio de Cartório extrajudicial (03 de maio de 2015 a janeiro de 2020) entre JAKLINE BRITO DE AGUIAR e RAFAEL SILVA VICENTE, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Expeça-se mandado de averbação. Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Cite-se e Intime-se o requerido para eventual recurso. Dados do requerido: RAFAEL SILVA VICENTE, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, portador do RG nº. 3906096 -SRTE/RR e do CPF nº. 026.192.112-63, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo II, nº. 2.723 – Bairro Pintelândia, telefone (95) 9823-7801. Assim, após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 11 de agosto de 2022. Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS Titular da 2ª Vara de Família (assinado eletronicamente) ”

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0808793-14.2021.8.23.0010 – Investigação de Paternidade**

Requerente: T. D. O. Rep. por N. C. F.

(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: R. S.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: RUBENS SCHLEGEL, brasileiro, portador do CPF nº 107.156.572-91, solteiro, operador de máquinas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 029263-32.2022.8.23.0010 – Guarda e Responsabilidade**

Requerente: M. D. V. G. G.

(Defensor Público) OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Requeridos: A. J. G. G. e L. D. C. C. M.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: ANDRY JOSÉ GOLINDANO GUERRA, venezuelano, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido e **LILIBETH DE CARMEN CUMARIM MAIZ**, venezuelana, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO das pessoas acima, para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação serão consideradas revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0829078-28.2021.8.23.0010 – Reconhecimento de União Estável *Post Mortem***

Requerente: F. V.

Advogado: OAB 1832N-RR - MARLON TAVARES DANTAS, OAB 1743N-RR - ELINEIVA COSTA SILVA e OAB 1950N-RR - EDLANE LEÃO DE ALBUQUERQUE

Requerido: I. de S. S. e M. S. da S.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**Citação de: IZABEL DE SOUZA LIMA**, brasileira, portadora do CPF nº 059.721.997-42, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido e **MANOEL SANÇÃO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 723.097.173-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** das pessoas acima, para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação serão consideradas revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0832410-03.2021.8.23.0010 – Averiguação de Paternidade**

Requerente: L. F. Do E. S.

(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes

Requerido: M. P. de S. rep. por I. de S. e J. P. de A.

A MM^a. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: JOCRIMAR PESSOA DE ALMEIDA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0816061-85.2022.8.23.0010 – Guarda e Responsabilidade**

Requerente: F. C. T.

(Defensora Pública) Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

Requerida: R. da S. C.

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

Citação de: ROSANA DA SILVA CADETE, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judicial) o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 25/10/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 0826010-36.2022.8.23.0010Requeridos(as): **ADRIANA FERREIRA RODRIGUES**

Como se encontra o(a) requerido, os(as) Srs. (as). **ADRIANA FERREIRA RODRIGUES**, brasileira, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias corridos, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2022.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretoria de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**Expediente de 25/10/2022****MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Diretor de Secretaria
Everton Sandro Roza Piva****EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800781-74.2022.8.23.0010**Autor(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)**Réu(s):** KUMER E CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.749.039/0001-67)RAFAEL KUMER (RG: XX222 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.615.432-04)SANDRA VIRGINIA KUMER (RG: XX381 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.083.852-04)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **SANDRA VIRGINIA KUMER (RG: XX381 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.083.852-04)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25 de outubro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0825662-18.2022.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): KATIA KEILA BRAGA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.134.662-49)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **KATIA KEILA BRAGA MONTEIRO (CPF/CNPJ: XXX.134.662-49)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25 de outubro de 2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0912202-55.2011.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): MAURO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: XXX.756.273-49)NICANOR RUBENS RIBEIRO (RG: XX8484 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.429.499-72)THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.255.200/0001-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.255.200/0001-34), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): HONDA/CG 150 JOB de placa NAR4615**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de outubro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0830464-64.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): JOSÉ ALVES LIMA (CPF/CNPJ: XXX.425.992-87)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOSÉ ALVES LIMA (CPF/CNPJ: XXX.425.992-87), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): GM/CORSA GL de placa NAH2590, TOYOTA/BANDEIRANTE de placa NAJ2715**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de outubro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0716385-82.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): CIMARR - COM IND DE MADEIRA DE RORAIMA LTDA (CPF/CNPJ: XX.446.881/0001-58) DIVINO TEIXEIRA NORONHA (CPF/CNPJ: XXX.397.342-68) MARIA DE JESUS SOUZA CARDOSO (CPF/CNPJ: XXX.945.602-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) DIVINO TEIXEIRA NORONHA (CPF/CNPJ: XXX.397.342-68), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 3.932,86 (EP. 187.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de outubro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0808869-77.2017.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): SCHEFFER PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.260.029/0001-29) representado(a) por ANDERSON BEHENCK SCHEFFER (CPF/CNPJ: XXX.460.402-72), MARCONDES SOARES DOS SANTOS (RG: XX300 SSP/RO e CPF/CNPJ: XXX.683.052-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) SCHEFFER PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.260.029/0001-29) representado(a) por ANDERSON BEHENCK SCHEFFER (CPF/CNPJ: XXX.460.402-72), MARCONDES SOARES DOS SANTOS (RG: XX300 SSP/RO e CPF/CNPJ: XXX.683.052-04), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (veículo(s): YAMAHA/XTZ 125E de placa NUK2778, IVECO/STRALISHD 570S38TN de placa KAM7364, R/FACCHINI RF CA de placa NUK3790, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de outubro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0831245-28.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): DROGARIA SAO PAULO LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.434.004/0001-52)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) DROGARIA SÃO PAULO LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.434.004/0001-52), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): SUNDOWN/ MAX 125 SED de placa NAR3408**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de outubro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816857-23.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): POLO VEICULOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.426.863/0002-55), ADALBERTO DA SILVA (RG: XX5538 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.278.312-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ADALBERTO DA SILVA (RG: XX5538 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.278.312-34), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 537.48 (EP. 234.1/234.8)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de outubro de 2022. Eu, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Substituto, Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de **CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº **0837090-31.2021.8.23.0010**, que tem como acusado **SAMUEL JOSÉ TORRES TINEO, vulgo “NICHE” ou “NYCK HERODE**”, venezuelano, nascido em 28/10/1995, filho de Yani José Torres e de Esther Maria Tineo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, artigo 14, da Lei nº 10.826/2003 e artigo 2º, §§ 2º e 4º, V da Lei 12.850/2013. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **DENÚNCIA** oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUANA ROLIM GUIMARÃES

Diretora de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Edital de Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

Expediente de 25 de outubro de 2022

A MM^a. Juíza de Direito **DANIELA SCHIRATO**, Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. 0010367-81.2016.8.23.0010 movido em desfavor de **YINETH ANDREINA CARBALHO SALINAS**, venezuelana, nascido(a) em 02/09/1988, natural de Venezuela, portadora do CI nº V- 20.989.94, inscrita no CPF/MF sob o nº 706.320.602-80, filho de Edgar Carbalho Herrera e Griseira Salinas Alvarez, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma **INTIMADO(A)** nos termos do art. 686, do C.P.P. **para que recolha o valor de R\$ 109,74 (cento e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente as custas processuais**, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na Dívida Ativa do Estado, bem como junto aos órgãos de protesto de títulos e documentos. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 25/10/2022. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM^a. Juíza.

GEOVANI DE MOURA
Diretor de Secretaria
Matrícula nº 3011087

Edital de Intimação
Prazo: 90 (noventa) dias
Artigo 392, do C.P.P.

Expediente de 25 de outubro de 2022

A MM^a. Juíza de Direito **DANIELA SCHIRATO**, Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de **Ação Penal nº. 0800336-56.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **RAIDER JOSÉ SALAZAR TIRADO**, venezuelano, nascido(a) em 17/09/1999, natural da Venezuela, RG não informado, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.153.692-12, filho de RUDYS VALLE TIRADO SALAZAR e ALFREDO JOSÉ SALAZAR RODRIGUEZ, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A) da Sentença** a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, CONDENO RAIDER JOSÉ SALAZAR TIRADO como incurso nas penas do artigo 33, c/c art. 40, III, da Lei 11.343/2006, com o reconhecimento da causa especial de diminuição de pena prevista no §4º do referido artigo. Assim, fixo definitivamente a pena para o crime de tráfico de drogas em 01 ano e 11 meses e 10 dias de reclusão e ao pagamento de 100 dias-multa no valor acima referido. Fixo o regime aberto, na forma do artigo 33 do Código Penal. Assim sendo, observando o disposto no artigo 44, artigo 45, e artigo 46 e 48, todos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e o regime fixado, devendo manter o endereço e o telefone atualizados nesta Vara por meio do telefone para contato (95) 98406-9316. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 25/10/2022. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM^a. Juíza.

GEOVANI DE MOURA
Diretor de Secretaria
Matrícula nº 3011087

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 25/10/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1723/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento e do Subdefensor Público Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, para viajarem a cidade de Brasília/DF, no período de **03 a 04 de Novembro** do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 24 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 24/10/2022, as 09:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0405036 e o código CRC F35E6C7D.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/10/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUIS HUMBERTO URQUIOLA MEJIAS e ROSIMAR DEL CARMEN GÓMEZ RAMIREZ

ELE: nascido em Venezuela, em 12/09/1987, de profissão Soldador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Rio São Francisco, Boa Vista-RR, filho de HUMBERTO GREGORIO URQUIOLA PEREZ e MARIA BELKI MEJIAS. ELA: nascida em Venezuela, em 26/06/1996, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Rio São Francisco, Boa Vista-RR, filha de LUIS ALBERTO GOMEZ APONTE e MARIA ISABEL RAMIREZ MARTINEZ.

2) JOHN ESDRAS DUTRA DE SOUZA e WANESSA KETLLEY MACEDO SERRADOR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/06/2000, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Brigadeiro-do-Ar Nero Moura, Boa Vista-RR, filho de WDSO CARLOS DE SOUZA e KELMA DUTRA COSTA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/02/1996, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Doutor Rubem Lima Filho, Boa Vista-RR, filha de MANOEL FRANCISCO SERRADOR DA SILVA e ANDRÉIA REGINA MACEDO DA SILVA.

3) ÚDSON FRANK DE SOUZA TEIXEIRA e CRISTIANE DA SILVA MELO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/09/1977, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Rio de Janeiro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSE ALVES TEIXEIRA e MARIA DE FATIMA DE SOUZA TEIXEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/05/1985, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Rio de Janeiro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA DE MELO FILHO e LUZINEIDE DA SILVA MELO.

4) JEFFERSON ALVES COSTA DE OLIVEIRA e JANDY FERNANDES MENDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/02/2001, de profissão Atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Órion, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO EDSON FELIX DE OLIVEIRA e VANDEGLAUCIA ALVES COSTA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 19/12/1999, de profissão Nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Cabo-Polícia Militar José Tabira de Alencar Macêdo, Boa Vista-RR, filha de ELINALVA FERNANDES MENDES.

5) MAIK AGUIAR LIMA e HÉLIDA CRISTINA MORAIS DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 11/12/1995, de profissão Estoquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo de Castro Barros, Boa Vista-RR, filho de DELMIRES DE SOUZA LIMA e IZARLETE DOS SANTOS AGUIAR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/02/1998, de profissão Estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo de Castro Barros, Boa Vista-RR, filha de ELIDIO TARGINO DA SILVA e EDNA JANUÁRIO DE MORAIS.

6) ISMAEL ALEXANDER PEREZ URBANO e GABRIELLA DE LOS ANGELES LADERA GRANIERI

ELE: nascido em Venezuela, em 17/06/2001, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Batista de Miranda, Boa Vista-RR, filho de JUSTO ELIGIÓ PÉREZ CENTENO e MARIA VIRGÍNIA URBANO GARCÍA. ELA: nascida em Venezuela, em 23/06/2004, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Batista de Miranda, Boa Vista-RR, filha de RAUL JOSÉ LADERA FLORES e RAQUEL GRANIERI TORRES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2022. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 25/10/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ANTONIO PIRES TEIXEIRA, de nacionalidade brasileiro, Motorista, solteiro, portador do RG nº 1794021, /RR e inscrito no CPF sob nº 005.770.392-29, nascido aos doze (12) de maio (5) de um mil e novecentos e oitenta e oito (1988), natural de Bacabal/MA, domiciliado e residente na Rua Parana, Nova Vitória, Rorainópolis/RR, filho de Maria de Fatima Pires Teixeira.

SÔNIA LOPES FÉLIX, de nacionalidade brasileira, do Lar, solteira, portadora do RG nº 2255152, /RR e inscrita no CPF sob nº 013.268.292-38, nascida aos nove (9) de janeiro (1) de um mil e novecentos e noventa e três (1993), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua Parana, Nova Vitória, Rorainópolis/RR, filha de Brandão Félix e Ana Lopes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 26 de outubro de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JADIEL JOSÉ CARVALHO DE HOLANDA, de nacionalidade brasileiro, Engenheiro agrônomo, solteiro, portador do RG nº 01719374507, DETRAN/RR e inscrito no CPF sob nº 709.304.143-49, nascido aos vinte e nove (29) de setembro (9) de um mil e novecentos e setenta e cinco (1975), natural de Caxias/MA, domiciliado e residente na Vila Boa Esperança, Vicinal 16, Rorainópolis/RR, filho de José Batista de Holanda e Olinda Maria Carvalho de Holanda.

VALDIZIA RODRIGUES DE SOUSA, de nacionalidade brasileira, Técnica Em Enfermagem, solteira, portadora do RG nº 07670976002, DETRAN/RR e inscrita no CPF sob nº 013.551.662-50, nascida ao primeiro (01) de janeiro (1) de um mil e novecentos e noventa e três (1993), natural de São João da Baliza/RR, domiciliada e residente na Vila Boa Esperança, Vicinal 16, Rorainópolis/RR, filha de Francisco Alves de Sousa e Maria Rodrigues Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 26 de outubro de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

GENIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO, de nacionalidade brasileiro, Agricultor, divorciado, portador do RG nº 05940791749, DETRAN/RR e inscrito no CPF sob nº 696.744.502-20, nascido aos treze (13) de abril (4) de um mil e novecentos e oitenta e dois (1982), natural de Buriti do Tocantins/TO, domiciliado e residente na Rua Gilberto Alves Pinho, Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis/RR, filho de Alvino Pereira de Araujo e Teresinha Gonçalves Cruz.

FRANCIELY PINHEIRO DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, do Lar, solteira, portadora do RG nº 262342, SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 023.184.872-27, nascida aos quinze (15) de novembro (11) de um mil e novecentos e noventa e um (1991), natural de Jaru/RO, domiciliada e residente na Rua Gilberto Alves Pinho, Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis/RR, filha de Deraldo Cardoso dos Santos e Marizete Pinheiro dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa. Rorainópolis, 26 de outubro de 2022.

Rorainópolis, 26 de outubro de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ALENCARLOS ALVES DE SOUSA, de nacionalidade brasileiro, Agricultor, solteiro, portador do RG nº 06503384989, DETRAN/RR e inscrito no CPF sob nº 961.864.022-15, nascido aos oito (8) de outubro (10) de um mil e novecentos e oitenta e cinco (1985), natural de Caxias/MA, domiciliado e residente na Vicinal 01, km 12, Zona Rural, Rorainópolis/RR, filho de Noeme Alves de Souza.

HÉLEM OLIVEIRA DO NASCIMENTO, de nacionalidade brasileira, Agricultora, divorciada, portadora do RG nº 57.949.273-4, SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 729.041.602-30, nascida aos dezoito (18) de novembro (11) de um mil e novecentos e oitenta e dois (1982), natural de Igarapé Grande/MA, domiciliada e residente na Vicinal 01, km 12, Zona Rural, Rorainópolis/RR, filha de Benedito Viana do Nascimento e Zefisa Oliveira do Nascimento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 26 de outubro de 2022.

